



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019 – PRESENCIAL – DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 09h e 04min, na sala de licitações da CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, deu-se a chamada da sessão de recebimentos dos envelopes “A” e “B”, contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação dos licitantes presentes para participarem da sessão pública referente a Licitação nº 07/2019 - CASAL, cujo objeto constitui na contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de melhoria nos sistemas de abastecimento d’água dos bairros de Pescaria e Ipioca, Maceió/AL, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo ao Edital e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 29.05.2018 e publicado no DOE edição do dia 04.07.2018, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006. A Licitação teve origem no Processo Administrativo Protocolo nº 10.584/2017, CI Nº 19/2017 – UN JARAGUÁ. A sessão foi aberta pela Assessora de Licitações e Contratos Adely Roberta Meireles de Oliveira, Membro Técnico Contábil Suplente Edmário José Gomes dos Santos e Djalma Nestor Messias, Equipe de Apoio, devidamente habilitados e nomeados através da RD 007/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 25.02.2019, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame. O Edital foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 01.03.2019, com sessão marcada para o dia 02.04.2019 e republicada no dia 01.04.2019, transferindo a sessão para o dia 30.04.2019 e também publicado no site da CASAL na mesma data – www.casal.al.gov.br – permitindo o acesso via internet dos interessados, bem como publicado no quadro de avisos da CASAL. Compareceram as empresas: METAL ENGENHARIA LTDA, representada pelo Sr. JOÃO FERNANDO SAMPAIO PEIXOTO, portador do RG Nº 1.439.565 SSP/AL, CPF Nº 024.645.024-05; VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, representada pela Sra. CAMILA DA SILVA CARVALHO, portadora do RG Nº 001.872.688 ITEP/RN, CPF Nº 066.629.044-06; UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA, representada pelo Sr. JOSÉ NEUTON RICARDO JÚNIOR, portador do RG Nº 200.200.115.856-7 SEDS/AL, CPF Nº 889.435.854-20. LEF CONSTRUÇÕES LTDA, representada pelo Sr. FABRÍCIO SANTOS DE OLIVEIRA, portador do RG Nº 99.001.279.474 SSP/AL, CPF Nº 037.422.224-06. O representante da empresa METAL ENGENHARIA LTDA necessitou se ausentar antes do término da sessão. Os documentos de credenciamento dos licitantes que compareceram foram recebidos e verificados antes da abertura da sessão. A Assessora da ASLIC declarou credenciadas ao certame todas as empresas presentes. Logo em seguida, foram recolhidos os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, os quais foram rubricados pela Comissão e pelos licitantes credenciados. Posteriormente, a Assessora da ASLIC abriu o envelope sigiloso e tomou conhecimento do valor de referência para esta licitação. Continuando, foram abertos os envelopes com as propostas de preços, sendo os documentos rubricados pela Comissão e pelos representantes das empresas credenciadas. As propostas de preços foram classificadas na seguinte ordem crescente:

ORDEM	EMPRESA	PROPOSTAS R\$
01	UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA	5.192.769,67
02	VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	6.339.673,26
03	METAL ENGENHARIA LTDA	6.768.107,52
04	LEF CONSTRUÇÕES LTDA	6.903.098,16

A Assessora da ASLIC declarou que a menor proposta apresentada foi a da empresa UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 5.192.769,67 (cinco milhões, cento e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) e portanto, irá iniciar a fase de negociação com esta empresa, visando



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

obter um valor mais baixo que o proposto. Antes de abrir a fase de negociação, a Assessora da ASLIC informou que se o valor obtido na negociação estiver maior que o valor de referência e houver declínio do direito de continuar a negociação por parte da empresa melhor classificada, esta será desclassificada, passando então a negociar com a empresa 2ª classificada, que no caso é a empresa VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, até obter a proposta menor que o valor de referência. A empresa que, após a negociação, apresentar a proposta de menor valor e que esteja abaixo do valor de referência, será declarada arrematante. A Assessora da ASLIC iniciou a negociação com a empresa UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA, solicitando que apresentasse outra proposta. A empresa não apresentou nova proposta na tentativa de negociação e declinou do direito de baixá-la. A proposta apresentada foi aceita pela Assessora da ASLIC pois está menor que o valor de referência da CASAL, encerrando assim a fase de negociação e declarando a empresa UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA arrematante do certame. Continuando, foi aberto o envelope de habilitação da empresa arrematante. Os documentos foram apresentados em 185 (cento e oitenta e cinco) laudas que foram assinados pela Comissão e assinados e analisados pelos representantes. A Assessora da ASLIC questionou aos representantes credenciados se tinham alguma observação a fazer e a representante da empresa VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA observou que o CNAE, CNPJ e certidão do CREA da empresa UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA estão genéricos e solicita que seja verificado se dentro do CNAE a empresa está habilitada para realizar o serviço; observa também que na proposta comercial na página 99 (noventa e nove), item composição de BDI, foram incluídos os impostos ISS e CSLL, estes impostos são indevidos sobre material. Na mesma página, no item COFINS/ISS, informa a utilização de 3% + 1%, mas só utiliza 3%. Dando continuidade, a Assessora da ASLIC informou que a proposta comercial os documentos serão analisados e posteriormente será marcada nova sessão para divulgar o resultado da análise. Ressaltando que caso haja a constatação de algum erro sanável na proposta comercial, a Comissão de Licitação promoverá as diligências necessárias. Também informou que a proposta a ser entregue poderá ser menor que a ofertada, mas em nenhuma hipótese poderá ser maior. A empresa UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA, trouxe a documentação exigida conforme item 11.3 do edital. A convocação da sessão de continuação desta licitação, será feita por e-mail aos participantes. A Assessora da ASLIC observou que a ata deste certame será disponibilizada no site da CASAL – www.casal.al.gov.br. Nada mais havendo a tratar a Assessora da ASLIC/CASAL, deu por encerrada a sessão da qual lavrei a presente ata que vai assinada por mim Djalma N. Messias e por todos os presentes. Maceió, 30 de abril de 2019, às 11h e 34min.



Adely Roberta Meireles de Oliveira
Assessora da ASLIC/CASAL


Edmário José Gomes dos Santos
Membro Técnico Contábil Suplente


Djalma Nestor Messias
Equipe de Apoio


Camila da Silva Carvalho
Vipetro Construções e Montagens Industriais LTDA


José Neuton Ricardo Júnior
Uchôa Construções LTDA


Fabrício Santos de Oliveira
LEF Construções LTDA

